

## Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000.

*Acrescenta o art. 76 ao ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3o do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** É incluído o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

*"Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais."*

*"§ 1º O disposto no caput deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição."*

*"§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º da Constituição."*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2000.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Michel Temer  
Presidente

Deputado Heráclito Fortes  
1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti  
2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar  
1º Secretário

Deputado Nelson Trad  
2º Secretário

Deputado Jaques Wagner  
3º Secretário

Deputado Efraim Morais  
4º Secretário

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Antônio Carlos Magalhães  
Presidente

Senador Geraldo Melo  
1º Vice-Presidente

Senador Ademir Andrade  
2º Vice-Presidente

Senador Ronaldo Cunha Lima

1º Secretário  
Senador Carlos Patrocínio  
2º Secretário  
Senador Nabor Júnior  
3º Secretario  
Senador Casildo Maladaner  
4º Secretário